



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará



APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA
1ª DISCUSSÃO

EM: 11/12/18

Zilmar Costa Aguiar Junior
PRESIDENTE

**PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA Nº 02/2018 AO PROJETO DE LEI 026/2018 -
QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ
DOS CARAJÁS/PA, PARA O EXERCÍCIO DE 2019.**

AUTOR: COMISSÃO DE FINANÇA, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO



APROVADO NA SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA
SEGUNDA DISCUSSÃO

EM: 13/12/18

PRESIDENTE

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO DE NOVOS VALORES NO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO RURAL - SEMPRU, REFERENTE AO PROJETO DE LEI 026/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Canaã dos Carajás/PA, usando de suas atribuições, faz saber que aprovou a seguinte proposta de Emenda ao Projeto de Lei 026/2018, nos termos do artigo 103 e seguintes do Regimento Interno desta Casa.

Art. 1º - Ficam inseridos novos valores na seguinte Unidade Orçamentária 1022 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Produção Rural referente ao Projeto de Lei 026/2018, consoante dotação a seguir:

Unidade Orçamentária: 1022 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Produção Rural

Ação: 04.122.1315.2.045.00- Manter a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Produção Rural

Elemento de despesa: 4.4.90.52.00.000 - Equipamentos e material permanente

Fonte: 012400 R\$ 2.500.000,00

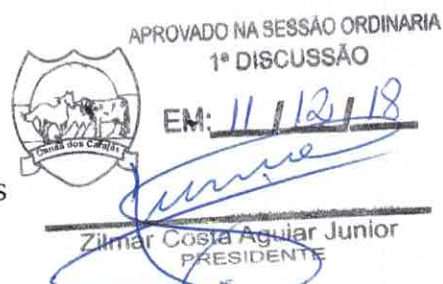
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

Fonte 012400 R\$ 1.000.000,00

ISRAEL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará



Art. 2º - Fica remanejado o valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) na Unidade 1014 da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos referente ao Projeto de Lei 026/2018 para cobertura das despesas descritas no artigo anterior, consoante consta na seguinte redação:

Unidade Orçamentária: 1014 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Ação: 15 452 1321 2.036 - Construir Terminal Rodoviário

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

Fonte 012400 R\$ 2.500.000,00

Unidade Orçamentária: 1014 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Ação: 15 452 1321 2.035 - Manter o Programa Asfalta Canaã

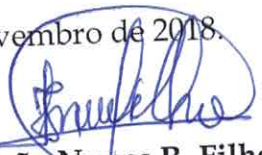
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

Fonte 012400 R\$ 1.000.000,00

Art. 3º - Esta EMENDA entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Canaã dos Carajás - PA, 19 de novembro de 2018.




João Nunes R. Filho

Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização


Dionísio José Coutinho dos Santos
Vice-Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização


Israel dos Santos Silva

Relator da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará



APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA
1ª DISCUSSÃO

EM: 11/12/18

Zilmar Costa Aguiar Junior
PRESIDENTE

Justificativa

Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras;

Apresentamos para deliberação de Vossas Excelências a Proposta de Emenda Aditiva nº 02/2018 ao projeto de Lei 026/2018, que dispõe sobre a inserção de nova ação e novo valor no Orçamento da Secretaria Desenvolvimento e Produção Rural – SEMPRU, referente ao Projeto de Lei 026/2018 e dá outras providências.

A presente Proposta de Emenda Aditiva visa inserir nova ação denominada manter a Agricultura Familiar e acrescenta novos valores na **FONTE 012400** no Orçamento da Secretaria Desenvolvimento e Produção Rural relativo ao Projeto de Lei 026/2018, visando ampliar o aporte financeiro destinado a esta Secretaria apresentado na LOA/2019, para desenvolver ações, locações, aquisições de maquinários, material permanente e equipamentos de modo a atender e fortalecer a agricultura familiar, gerar emprego e renda, melhorar as condições de vida do produtor rural familiar, bem como abastecer o mercado municipal, garantir a comercialização e o consumo de alimentos de qualidade à população.

Assim, entendemos justa e necessária a aprovação da presente emenda para que seja feita inserção da referida ação e novos valores acima mencionados na fonte solicitada no projeto de lei 026/2018, conforme solicitação feita na audiência pública com a comunidade, eis que o remanejamento irá promover o desenvolvimento econômico municipal, almejado não apenas pela sociedade como também pelos nobres integrantes desta Casa de Leis.

Contamos, pois, com o apoio dos nobres pares, para aprovação dessa Emenda em sua integralidade.

Canaã dos Carajás-PA, 19 de novembro de 2018.



APROVADO NA SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA
SEGUNDA DISCUSSÃO

EM: 13/12/18

PRESIDENTE

João Nunes R. Filho

Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

Dionísio José Coutinho dos Santos

Vice-Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

Israel dos Santos Silva

Relator da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: VETO INTEGRAL À PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA N.º 002/2018, que “Dispõe sobre a inserção do Fundo de Desenvolvimento Rural Sustentável no Projeto de Lei 026/2018 e dá outras providências”

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O presente Parecer tem por objetivo a análise ao veto da proposta de Emenda Aditiva 02/2018 ao Projeto de Lei 026/2018 – Que estima a receita e fixa a despesa do município de Canaã dos Carajás/PA, para o exercício 2019, de autoria dos vereadores João Nunes R. Filho, Dionízio José Coutinho dos Santos e Israel dos Santos Silva.

Em mensagem justificativa, o Executivo Municipal justifica o veto diante da inexistência de ação específica para a agricultura familiar no Plano Puri Anual, ocorrendo assim a impossibilidade legal de executar esse programa, que a agricultura familiar já esta prevista dentro do PROCAMPO, que o programa já dispõe de mais de 4 milhões de reais no orçamento aprovado, que a Agricultura familiar é um dos eixos do PROCAMPO, e que já se encontra contemplada com verba considerada apta a melhorar o seu desenvolvimento no município, que diante da inconstitucionalidade reflexa, veta integralmente a Emenda Aditiva 02/2018.

CONCLUSÃO DA RELATORA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

De acordo com o artigo 26, inciso I, alínea a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, compete a Comissão de Justiça e Redação emitir parecer sobre todos os projetos, considerando seu aspecto constitucional, legal, gramatical e lógico, consoante se constata da seguinte redação:

Art.26. São as seguintes as Comissões e respectivos campos temáticos ou área de atividade:



I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação a quem compete analisar e deliberar sobre:

- a) Aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnicas e processo legislativo de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

O Regimento Interno preconiza no artigo 47 que os projetos de lei e demais proposições distribuídas às Comissões, consoante o artigo 122, serão examinados pelo Relator designado em um âmbito.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, na pessoa de seu Relator, tem a competência de realizar estudo sobre os projetos apresentados a esta Casa de Leis, considerando seus aspectos constitucionais, legais gramaticais e lógicos, atentando-se ainda nesse caso a disposição constante do artigo 193 do Regimento Interno que determina a análise dos vetos.

Inicialmente, ao analisar o VETO INTEGRAL à Emenda Aditiva n.º 002/2018, não encontro violação a dispositivos constitucionais referentes ao veto, e me filio à justificativa constante do veto integral, posto que de fato não existe ação específica para a Agricultura Familiar na Lei 794/2018, que trata do Plano Pluri Anual, e quanto aos aspectos gramaticais e lógicos, não há qualquer erro gramatical ou a falta de lógica no Veto em análise, eis que, de sua leitura, claramente se depreende seu objeto.

Pelo exposto, esta Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, com base nos argumentos acima expostos, OPINA pela manutenção do VETO INTEGRAL pelo executivo municipal à proposta de Emenda Aditiva 02/2018 ao Projeto de Lei 026/2018 – Que estima a receita e fixa a despesa do município de Canaã dos Carajás/PA, para o exercício 2019, que “Dispõe sobre a inserção de novos valores no orçamento da secretaria municipal de desenvolvimento e produção rural – SEMPRU, referente ao Projeto de Lei 026/2018 e dá outras providências”.

Canaã dos Carajás/PA, 12 de fevereiro de 2019.

Vânia L. Alves Mascarenhas da Silva

Vânia L. Alves Mascarenhas da Silva

Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Rua Tancredo Neves, Nº 546, Centro - CEP: 68.537-000 - Canaã dos Carajás/PA.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

DECISÃO CONJUNTA DA COMISSÃO

Consoante o disposto no artigo 48, inciso IX, do Regimento Interno desta Casa e, baseando-se nos motivos e argumentos supra articulados, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve APROVAR por unanimidade, a manifestação de sua Relatora, firmada neste parecer com relação ao VETO INTEGRAL À EMENDA ADITIVA 002/2018, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Sala de reunião das Comissões, 19 de fevereiro de 2019.

Walter Diniz Marques

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Israel dos Santos Silva

Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

ASSUNTO: VETO INTEGRAL À EMENDA ADITIVA 02/2018 AO PROJETO DE LEI N.º 026/2018 – QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS/PA, PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O presente Parecer objetiva analisar o Veto integral da proposta de Emenda Aditiva 02/2018 ao Projeto de Lei 026/2018 – Que estima a receita e fixa a despesa do município de Canaã dos Carajás/PA, para o exercício 2019, de autoria dos vereadores João Nunes R. Filho, Dionízio José Coutinho dos Santos e Israel dos Santos Silva.

A referida Emenda Aditiva n.º 002/2018 “ Dispõe sobre a inserção de novos valores no orçamento da secretaria municipal de desenvolvimento e produção rural – SEMPRU, referente ao Projeto de Lei 026/2018 e dá outras providências”.

Em mensagem justificativa, o Poder Executivo justifica o veto considerando a inexistência de ação específica para a agricultura familiar, no Plano Puri Anual, ocorrendo assim a impossibilidade legal de executar esse programa, que a agricultura familiar já esta prevista dentro do PROCAMPO, programa que já dispõe de mais de 4 milhões de reais no orçamento aprovado, que a Agricultura familiar é um dos eixos do PROCAMPO, e que já se encontra contemplada com verba considerada apta a melhorar o seu desenvolvimento no município, que assim diante da inconstitucionalidade reflexa, veta integralmente a Emenda Aditiva 02/2018.

CONCLUSÃO DO RELATOR DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, segundo o artigo 26, inciso II, alínea “p”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, tem a competência de deliberar sobre os aspectos financeiros e orçamentários, dispondo o referido artigo da seguinte forma:

Art.26. São as seguintes as Comissões e respectivos campos temáticos ou área de atividade:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

II - Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização a quem compete analisar e deliberar sobre:

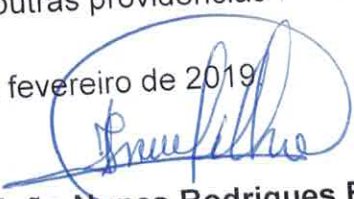
*p) Aspecto financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o **orçamento anual**;*

O Regimento Interno, em seu artigo 47, estipula que os projetos de lei e demais proposições sejam distribuídas às Comissões e consoante o artigo 122, serão examinados pelo Relator designado em um âmbito. Neste sentido, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, na pessoa de seu Relator tem a função de realizar estudo sobre os projetos apresentados a esta Casa de Leis no tocante à competência desta Comissão, devendo emitir parecer nos termos do artigo 112 do Regimento Interno. Considerando que o presente Projeto trata de Veto integral a proposta de Emenda Aditiva n.º 002/2018 que "Dispõe sobre a inserção de novos valores no orçamento da secretaria municipal de desenvolvimento e produção rural – SEMPRU, referente ao Projeto de Lei 026/2018 e dá outras providências", tenho que presente a necessidade de análise e parecer pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, nos termos do artigo 193 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

No presente caso, tenho que razão assiste o chefe do poder executivo, e portanto considero os elementos trazidos na mensagem justificativa ao veto, uma vez que inexistente a ação específica para a Agricultura familiar no PPA – Plano Pluri Anual – Lei 794/2018, não havendo de fato, como executar o Programa.

Portanto, este Relator da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, com base nos fundamentos fáticos e jurídicos acima expostos, OPINA pela manutenção do Veto integral à proposta de Emenda Aditiva 02/2018 ao Projeto de Lei 026/2018 – Que estima a receita e fixa a despesa do município de Canaã dos Carajás/PA, para o exercício 2019, que "Dispõe sobre a inserção de novos valores no orçamento da secretaria municipal de desenvolvimento e produção rural – SEMPRU, referente ao Projeto de Lei 026/2018 e dá outras providências".

Canaã dos Carajás/PA, 12 de fevereiro de 2019.


João Nunes Rodrigues Filho

Relator da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização



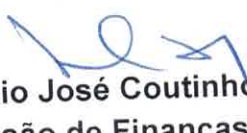


Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

DECISÃO CONJUNTA DA COMISSÃO

Com base no artigo 48, inciso IX, do Regimento Interno da desta Casa e, considerando os motivos acima delineados, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização resolve APROVAR por unanimidade, a manifestação de seu Relator, feita neste parecer com relação Veto integral da proposta de Emenda Aditiva 02/2018 ao Projeto de Lei 026/2018 – Que estima a receita e fixa a despesa do município de Canaã dos Carajás/PA, para o exercício 2019”, devendo o mesmo produzir os efeitos legais e jurídicos.

Sala de reunião das Comissões, 12 de fevereiro de 2019.


Dionísio José Coutinho dos Santos
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização


Maria Pereira Lima de Souza
Vice-Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

